

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral

Estado de São Paulo

Gabinete da
Presidência

DOCREC

768/2018.

Ofício nº 2725/2018

Serra Negra, 05 de setembro de 2.018.

Ref.: Encaminha Moção de **Apelo**

Prezados Senhores Vereadores,

Em Sessão deste Poder Legislativo realizada na data de hoje, aprovada por unanimidade, a Moção nº 14/2018, de autoria do Vereador Roberto Sebastião de Almeida, cuja cópia segue anexa, propondo **Moção de Apelo** aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Atenciosamente,

VER. FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 08/30/18

Horas: 08:47

Beatriz P. Lopes
A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
São Paulo - SP

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP 13930-000 - Serra Negra - SP

Fone/Fax: (19) 3892.2024 - 0800.770.5488 - www.cmserranegra.sp.gov.br - e-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br

DPF - SP - 22 - 09/10/2018 - 13:24 - 008228 - 1/1



Câmara Municipal da Estância

Hidromineral de Serra Negra

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA - SP 31/08/2018 15:53 000002099

MOÇÃO Nº 14 / 2018

Propõe "**MOÇÃO DE APELO**", aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Prezados Senhores,

PROPONHO a presente "**MOÇÃO DE APELO**", aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, para que seja urgentemente retirado da pauta de votação a ADPF422 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), para o fim de não legalizar a abominável prática do aborto no Brasil, para as gravidezes de até doze semanas de gestação, sob vontade da gestante.

Apelo também, para que os Ministros do STF - que são os defensores da Constituição Federal Brasileira -, observem e cumpram rigorosamente a nossa Constituição Federal, que impõe a "Separação dos Poderes", vez que o STF (Poder Judiciário), por ter aceito analisar o pedido da ADPF422, vem usurpando gravemente as funções do Poder Legislativo - a quem compete legislar sobre o assunto.

Todas e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil merecem, primordialmente, ser marcado pelo grito em favor da vida.

Mas, infelizmente, o que se percebe é um grito necrófilo de morte à vida e sua originalidade.

A dignidade das mulheres merece ser reconhecida e apoiamos toda superação da violência e da discriminação por elas sofridas, porém, o aborto jamais pode ser considerado um direito da mulher ou do homem, sobre a vida do nascituro. A ninguém pode ser dado o direito de eliminar outra pessoa.

Vemos hoje atitudes antidemocráticas que, atropelando o Congresso Nacional, exigem do Supremo Tribunal Federal-STF uma função que não lhe cabe, que é legislar.

Vale ressaltar que as instâncias de uma democracia solidamente constituída têm como tarefa primordial a defesa e promoção dos direitos humanos, tutelando o valor maior que é o direito à vida.

Portanto, o direito à vida é o mais fundamental dos direitos e, por isso, mais do que qualquer outro, deve ser protegido e promovido. Ele é um direito intrínseco à condição humana e não uma concessão do Estado.

Os Poderes da República têm obrigação de garanti-lo e defendê-lo.

O Projeto de Lei 478/2007 - "Estatuto do Nascituro", em tramitação no Congresso Nacional, que garante o direito à vida desde a concepção, deve ser urgentemente apreciado, aprovado e aplicado.

LIDO EM SESSÃO DO DIA
03 SET 2018

DESPACHO
APROVADO POR L
Data: **03 SET 2018**

PRESIDENT

IDADE

PROVIDENCIADO
OF. Nº 2413 a 2808 / 2018

Data: 05 / 09 / 2018
20

FUNCIONÁRIO



MOÇÃO Nº _____/____

CONTINUAÇÃO DA MOÇÃO Nº 14/2018

- Fls. 02 -

Deve ser apoiado o combate às causas do aborto, através da implementação e do aprimoramento de políticas públicas que atendam eficazmente as mulheres, nos campos da saúde, segurança, educação sexual, entre outros, especialmente nas localidades mais pobres do Brasil.

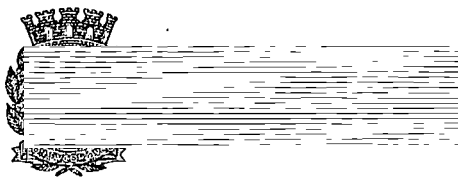
Espera-se do Estado, inclusive, maior investimento e atuação eficaz no cuidado das gestantes e das crianças.

Diante disso, podemos afirmar que o aborto não é uma conquista, mas é um drama social que corrói as mesmas raízes da convivência humana: "o aborto direto, isto é, desejado como fim e como meio, constitui sempre uma desordem moral grave, enquanto morte deliberada de um ser humano inocente". (Papa João Paulo II, Evangelium Vitae 62).

Apelo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal, **A DEFESA DA VIDA** desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantia das prerrogativas do Congresso Nacional como a instância legitimada para regular e legislar sobre a matéria.

Desta forma, contando com a compreensão dos demais Vereadores desta Casa, proponho a presente "Moção de Apelo" e aguardo a sua aprovação, com o posterior encaminhamento aos onze Ministros do STF, a todos os membros integrantes das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, para conhecimento e apoio, aos Deputados que compõem a Mesa Diretora da ALESP e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018.



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Ofício nº 2625/2018- Poder Legislativo - Câmara Municipal de Serra Negra

ASS.: Encaminha MOÇÃO DE APELO aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – urgente retirada da pauta de votação a ADF422) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental).

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 08 de outubro de 2018.

Paulo avini
Che ete



do processo nº

de

(a)

SGP-22

Br an
Secretaría amentar